



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2108, de 2021)

Dê-se ao art. 359-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

‘Art. 359-L. ....

*Parágrafo único.* Incorre na pena de um a quatro anos de reclusão quem, mediante propaganda ou discurso, faz apologia a regime ditatorial ou prega a edição de instrumentos normativos que permitam estabelecer um regime de exceção no País.’ ”

### JUSTIFICAÇÃO

É conveniente e oportuna a edição de uma Lei para a proteção do Estado Democrático de Direito. Nessa linha, observamos que a Projeto de Lei nº 2.108, de 2021, se ressentiu de dispositivo que criminalize a conduta de quem faz apologia a regimes ditatoriais ou prega a reedição do famigerado AI-5, que foi o instrumento que suprimiu as liberdades e permitiu o exercício de brutal repressão por parte do regime militar entre 1969 e 1978.



Diante dessa omissão, propomos a presente emenda, que inclui a conduta como parágrafo único do art. 359-L do Código Penal, com pena de reclusão de um a quatro anos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/21816.25370-19